

Nº

Junho
Os requisitos essenciais das Comptas do Commercio, ou seja
o art.º Anonimato, consiste na administracão por Mando de J. P. Ottolini
varios temporarios, e revogavel: este requisito não se cumpria nos statutos adjuntos da Imprensa da Fabri-
cado Brilho, os quais cometem a administracão, e ger-
encia da socied. aos supr. Fian o Mando, Director per
petuo, e irrevogavel; e assim emq. não foram alterados
nesta p. m. istos estavam conformes à Ley p. producirem-se o
provador. O art.º dos statutos também correto no
disficio. Pode ser licito aos socios convencionar a ex-
clusao da socied. p. aqueles, q. não prestando ofens
ao social nos primeiros designados não satisfazem tanto
os est. condicões dito, podem não ser prod. ser permiti-
do privarlos por esta causa dos capitais ja entrados, porq.
esta p. rda era humilhação convencional p. o brilho
do cumprimento da sua obrigacão em p. s. ent-
te caso as primeiras convencionais segundo as leys do
Pain não podem ser maiores q. os fundos legados. No
outros art.º dos statutos não descubro discrição
algua contraria ás leys vigentes, q. se pôde obstar á
sua confirmaçao. No q. se me ofereceu dizer so-
bre o objecto. N'ha q. porq. mandaria mais
julgado. P. 15 de Junho de 1842 - Prog. j. de foros
Polifagia q. q. Ottolini.

Assento virtude do art.º do art.º
do Regno de 3 de Jul. de 1841, encia
do P.º do Director das Comptas de
Agasalhamento de D. José de Sousa.

15 Simbolo = Atentas as vantagens, q. se prometem
à agricultura, e industria da instituição das Comptas
227

on Socied. Anonima das Regas eletoras de Lisboa. De
Prop. é justo me parecer q. seja aprovado isto Com
p. assim como confirmador os Titulares adjuntos p.
este Regimento, salvo nos pontos q. passo a anunciar.
O Art. 2º dos Titulares mencia ser modificado. Pocerto
q. o Art. 533 do Cad. Com. estabelece como regra gen
eral q. todas as Comp. p. os socios morosos empre
ender o contingente do seu fundo social, satisfazem
intiram com os juros legais da mora, mas esta dispo
nica tem lugar no caso de falta de convenção expressa,
porq. também esta disposta no art. 539 ^{do} Cad. p.
toda a convenção mercantil é regulada pelo convencionado
Das p. q. o momento, q. não validas todas as cláusu
las da Socied. q. não forem contrarias as Leys. Não em
contro nem hão reprobadas q. os socios stipulem
entre si, q. aqueles q. não satisfizerem o fundo social
mopras designado, deixem de pertencer à Socied. em
já condicões não cumpridas, e nisto q. parece
me q. deve ser aprovado o Art. 2º tenho todo vicio
porq. é uma apuração cominada das q. já entradas,
porq. esta portaria humilha a convenção p. o
falta de complemento de sua obrigação mandado q.
q. segundo a Ord. doa. 3. 4. 1756 S. I. - Al. de 17 de Ja
neiro, o 6 de Fev. de 1759, não pode ser maior q. os juros
legais, sendo assim q. impõe q. neste p. não deva
ser aprovado o Art. 2º verdade q. algumas outras
Comp. ja confirmadas, tem nos seus Titulares a m.
cláusula, q. qual ate q. o momento feito oposição, an
tes julgado nas circunstancias de merecer aprovacão,
porq. o reflexo feito pelo Dom. q. o Distrito dego-

Coimbra no 2º. inciso, obrigando a aprofundar mais
a matéria, da mudas de opinião, reconhecendo o seu direito.¹⁶¹
Não reputo necessário a alteração do Art. 4º dos Estatutos
autos, já proibido aos sócios levantar o fundo social no tem-
po marcado p. aduração das comp. Não repugna nem
lhe impõe desrespeito ao pacto de formar sócio. Sua
capital por certo, determinado tempo, pelo contrário da
ração de igual. Comp. pode ser convenionado no Contrac-
to, estando o não pode ser feito a nenhum dos sócios isol-
ado, ou retirar-se dessa parte sua propria vontade, em
te ponto, não inconformo com a opinião do Magista
do Informante. Permitindo o Art. 4º dos Estatutos, já ade-
quado p. esse ato eis que se põe por igual. Atualmente é con-
tradicatório com esta disposição a cláusula do Art. 5º que
reconhece a igualdade de sócios nos novos proprietários das
Acções, sem a admissão da assembleia geral, e nenhuma
mudança modificada; não carece porém o Artigo de mu-
dificação, ou não admite na assembleia ge-
ral, nem os habilita p. Direcção sem prévio conve-
nção. Da m. assembleia, porq. não sendo assembleia
geral senão bem Conselho superior p. dirigir, e in-
specionar a administração das sociedades podendo ser con-
cedido, e regulado no contrato dessa pelo modo p. que
curva mais conveniente aos contractos dirijo, aos contra-
entes; nem obste o Art. 535 do Cod. Com. a qual na
parte mais forte, impõe aos comitentes aos sócios gerentes
a obrigação de dar contas justificadas das suas gestões,
sem particularizar o modo porq. estas contas hão de ser
feitas, ou tornadas, e o Art. 536 com. Código só garan-
te aos sócios, o direito de examinar os docum.^{tos} comprimis-
vadores do Balanço; de este direito este mantido no Art.
26 dos Estatutos. Nas outras artigos dos Estatutos não dis-

Junho desembro disporicão algua contraria as leys vigentes,
q. p' o p' obstar ásua approvacio. Hoje se mandou offerre
o dizer sobre este objecto. V. Mag. p' o m'nd mandar
o mais justo. D. 15 de Junho del 1842 - Procurador
do Foro - P. Guglielmo d'ar. Molini.

Demissão do Ofício doelho
do Reyno del 11 de Junho del 1842
a cerca do Off. do G. Civil da Vi-
ra sobre Smolento de Minhos
manifestos.

P. 15 Senhora = A Nota lancada no P'nto, q. versa
P. Debarr aos manifestos dos Pinheiros mutuados, he
lha verdadeira certidão do manifesto feito; e
assim parece na legal p' por aquele acto seja peren-
tido nas Administrações dos Conselhos, o Salário fixado na Tabella annexa ao Cod. Administrativo Cap. 3º N.º 1.
P. as Certidões q. reg. depõem: Pelas p' suspeitas dos smo-
lementos pelos termos dos Manifestos, não tendo prov.
ab Port. de Off. do Reyno del 18 de Maio ultimo, q' ad-
tende o G. Civil do Distrito de Viseu no adjunto offe-
rindo q' o mas encontro publicado no Diário do Gover-
no, não p' o p' agirizar, se a sua disporicão se applica
vel a hypothesis q' se tracta, parecendo a D. via f'ras
procedendo surprehendidos em termos q' tem Ley ou legim.
q' os autoriz'd, e não constituinte a Tabella do Código
Administrativo nas Adm. dos Conselhos pelos Termos dos
Manifestos, nem h'ns podem ser por este título precebidos.
Hoje se m'nd offerre dizer sobre o objecto. V. Mag. p' o
m'nd mandar o mais justo. D. 15 de Junho del 1842 -
O Procurador do Foro - P. Guglielmo d'ar. Molini.